



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## **PROJETO DE LEI Nº 226/2023**

**Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis o "Abril Grená" como mês de prevenção de saúde bucal no município de Assis e dá outras providências**

Art. 1º Fica instituído o "Abril Grená", como mês de prevenção de saúde bucal no Município de Assis, a ser referenciado, anualmente, no mês de abril, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Assis.

Parágrafo Único. Fica dedicada a última semana do mês de abril para a intensificação de ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais.

Art. 2º O mês "Abril Grená" poderá contar com atividades com os seguintes objetivos:

I – conscientizar a população da importância de manter uma higiene bucal adequada, ter uma alimentação saudável e se abster do tabagismo, fumos variados e bebidas alcoólicas para evitar doenças bucais;

II – promover ações educativas e preventivas que ajudem a reduzir a incidência de doenças bucais como cárie dentária, gengivite, doenças periodontais e câncer bucal;

III – Orientar a população sobre a má oclusão e a importância do diagnóstico precoce para evitar seu agravamento, e do aleitamento materno na prevenção dos distúrbios de oclusão;

IV – prestar orientações sobre o bruxismo e a halitose;

V – orientar a população sobre a necessidade de consultar um cirurgião-dentista regularmente para prevenção, e a importância do diagnóstico precoce, além do pronto tratamento de doenças bucais;

VI – orientar sobre métodos de proteção específica contra as doenças bucais;

VII – orientar sobre meios de reabilitação quando necessário;

VIII – elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal, principalmente sobre os fatores que podem levar à doença;





# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

IX – promover atividades de educação para prevenção e diagnóstico precoce de doenças bucais e doenças sistêmicas causadas por problemas bucais;

X – realizar ações de detecção precoce do câncer bucal, entre outras doenças.

Art. 3º Para atender os objetivos do artigo 2º, a sociedade civil, por meio de membros da comunidade, instituições de ensino, ONGs, profissionais de odontologia e APCD (Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas), poderão realizar eventos relacionados aos temas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 4.614, de 09 de junho de 2.005.

Assis, 01 de novembro de 2023.

**ALEXANDRE COBRA VÊNIO – Alexandre Cachorrão**  
Vereador - PDT





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 3

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos apresentando o presente PROJETO DE LEI, que tem por finalidade instituir e incluir no Calendário Oficial do Município de Assis o “Abril Grená” como mês de prevenção de saúde bucal no município de Assis, a pedido da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas – APCD, Regional de Assis.

Desde o ano de 2015, o Governo Federal instituiu a Semana Nacional de Prevenção ao Câncer Bucal através da Lei nº 13.230/2015.

Muito embora o tema em destaque tenha ganhado mais evidência após a promulgação da referida Lei, ainda pouco se conversa e se discute a respeito, fazendo com que a população em geral desconheça sobre os sintomas de doenças, diagnósticos, tratamentos e prevenções sobre problemas bucais.

Assim, instituir um mês para prevenção de saúde bucal fará com que o Poder Público juntamente com as instituições, ONGs, entre outros, discutam e levem conhecimento à população em geral, orientando e promovendo ações, a fim de conscientizar, e disponibilizar tratamento de saúde bucal a quem necessitar.

Para o Sistema de Conselhos Regionais de Odontologia, o maior desafio é a desinformação da população sobre as doenças bucais que podem culminar em doenças sistêmicas, daí a importância da divulgação de informações confiáveis oportunizadas por esse mês de prevenção e cuidados à saúde bucal.

O diagnóstico precoce é o fator principal para cura das doenças, o que representa 95% de chance.

Via de regra, as doenças bucais são silenciosas e não apresentam dores, assim, a conscientização da realização de consulta com cirurgião dentista a cada 06 (seis) meses é o ideal para avaliação e prevenção.

Além da boa higiene bucal, cuidados simples como evitar o fumo, o alto consumo de bebidas alcoólicas, manter uma alimentação rica em legumes e frutas, são essenciais para evitar as doenças bucais.

Deste modo, dada a relevância de ampla discussão e divulgação sobre o tema exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a apreciação e aprovação da matéria.

Assis, 01 de novembro de 2023.

**ALEXANDRE COBRA VÊNIO - Alexandre Cachorrão**  
Vereador - PDT





# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

## **LEI Nº 4.614 DE 09 DE JUNHO DE 2.005**

Projeto de Lei nº 078/2005 Autoria: Vereador Eduardo Camargo Neto

### **Institui a Semana Municipal da Saúde Bucal e dá outras providências.**

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituída a **Semana Municipal da Saúde Bucal**, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 25 de Outubro, "Dia do Odontólogo".

**Art. 2º -** A Semana Municipal da Saúde Bucal, tem por objetivo contribuir para a prevenção da cárie e outras doenças da boca, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos que visem ao combate da cárie e outras doenças bucais.

**Art. 3º -** O Dia do Odontólogo, 25 de Outubro, será comemorado com destaque e amplamente divulgado pelo Poder Público Municipal, que estabelecerá e organizará, nessa data, calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a semana comemorativa.

**Parágrafo Único -** O Conselho Regional de Odontologia e a Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas, através de suas representações locais, serão convidados a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à semana.

**Art. 4º -** A Semana Municipal da Saúde Bucal será incluída no calendário oficial do Município de Assis e realizada anualmente.

**Art. 5º -** O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal  
de Assis**





# **Prefeitura Municipal de Assis**

**Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"**

LEI Nº 4.614 DE 09 DE JUNHO DE 2.005.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de junho de 2.005.

  
**EZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**

  
**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**MÁRIO MONTEIRO FILHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

Publicado no Departamento de Administração, em 09 de junho de 2.005.

